



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Do Dano Moral no Direito de Família
Autor	BÁRBARA DE MATOS PERALTA
Orientador	SIMONE TASSINARI CARDOSO FLEISCHMANN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO

PROJETO PARA SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA: “DO DANO MORAL NO
DIREITO DE FAMÍLIA”

Orientadora: Simone Tassinari Cardoso

Aluna: Bárbara de Matos Peralta

PORTO ALEGRE

2018/1

Do Dano Moral no Direito de Família

O dano moral tornou-se um tema central do plano da responsabilidade civil, principalmente no Direito de Família, porque é nessa esfera que as lesões de caráter extrapatrimonial ocorrem com inusitada frequência. Assim, os tribunais vêm suscitando inúmeras questões que o envolvem, como a forma e o dimensionamento de sua reparação, a natureza reparatória ou punitiva e, mesmo, o âmbito de sua atuação, o que torna a presente pesquisa necessária para o seu melhor entendimento.

A análise do dano material ou moral, bem como a reparação desse dano, é a tarefa mais árdua na presente pesquisa, uma vez que gera incertezas e suscita controvérsias na doutrina e jurisprudência. Hodiernamente, o dano não consiste apenas na diminuição ou subtração de um bem jurídico material, mas também extrapatrimonial, como os direitos de personalidade e os direitos de família. Assim, quanto ao objeto, o dano pode ser patrimonial ou moral, sendo o dano moral, objeto da pesquisa em questão, uma lesão aos valores mais íntimos da pessoa, tais como o sentimento, a honra, a dignidade, o nome, a liberdade, etc. Assim, o dano moral, embora não suscetível de aferição econômica, é ressarcido para compensar a injustiça sofrida, restituindo a vítima ao estado anterior. Ainda, após a caracterização do dano, é necessário verificar o dolo ou a culpa, o nexo de causalidade e a ação ou omissão do agente.

O dano moral no âmbito do direito brasileiro surge, pela primeira vez, na Constituição Federal de 1988, que elevou à condição de garantia dos direitos individuais a reparabilidade dos danos morais, a qual se tornou cláusula pétrea no art. 5º, V e X. Além disso, a Súmula 37 do Supremo Tribunal Justiça, de 17 de março de 1992, permitiu a cumulação de indenizações por danos materiais e morais quando oriundos do mesmo fato. Também o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, VI e VII, admitiu a reparação por danos materiais e morais. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069 de 1990), no art. 17, combinado com o art. 201, V, VIII e IX, assegura à criança e ao adolescente o direito à integridade física, psíquica e moral, permitindo assim a reparação de eventual dano à imagem ou aos bens extrapatrimoniais daqueles. Ainda, o Código Civil abordou, no seu art. 186, a indenização por dano moral, ratificando o preceituado pela Constituição Federal. Acrescentando-se que os arts. 953 e 954 enumeram também algumas hipóteses que ensejam a reparação por dano moral.

Todavia, primeiramente, para caracterizar a ocorrência do dano moral no Direito de Família, far-se-á necessário verificar o que é considerado “família”, visto que o conceito de família tem sofrido variações consideráveis por influência das religiões e em decorrência do desenvolvimento social e econômico de cada civilização, o que levou à modificação da estrutura familiar. Após, caracterizada a relação como familiar, examinar-se-ão, sob o enfoque do dano moral decorrente de deveres por eles impostos, os esponsais, o casamento putativo, o casamento nulo por erro quanto à pessoa do cônjuge, a separação judicial, o divórcio, a união estável e a filiação. Assim, em cada uma das esferas verificar-se-á a ocorrência do dano e suas particularidades, como a sua classificação, os seus titulares, a sua prova, a extensão da sua quantificação, etc.

Portanto, para o estudo do tema far-se-á necessária, então, pesquisa doutrinária, tanto em obras gerais acerca do Direito de Família, como em obras específicas em relação ao dano moral e à responsabilidade civil dentro de tal área. Além disso, também será feita pesquisa jurisprudencial, principalmente para verificar a ocorrência no caso prático e a sua aplicação nos dias atuais, verificando-se perfeitamente a ocorrência do dano moral do Direito de Família e sua aplicabilidade prática.